



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO FUMPROARTE - SMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Patrocínio exclusivo ao evento Escolha da Corte Real do Carnaval de Porto Alegre 2026 , que será realizado em 8 de novembro de 2025, às 19h, na quadra da escola de samba Estado Maior da Restinga, estrada João Antonio da Silveira nº 2037, Bairro Restinga Porto Alegre RS.

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta contratação como patrocínio exclusivo, tendo em vista a inviabilidade de competição.

O contrato de patrocínio será firmado com PROMOTORA; **UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DO GRUPO DE ACESSO DE PORTO ALEGRE (UECGAPA), CNPJ nº 09.166.957/0001-87**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contrato mediante inexigibilidade de licitação, a ser firmado com PROMOTORA; **UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DO GRUPO DE ACESSO DE PORTO ALEGRE (UECGAPA), CNPJ nº 09.166.957/0001-87** , com embasamento legal no artigo 74, da lei 14.133/2021.

2.2. A contratação de patrocínio tem como objetivo a viabilização do evento para promover a valorização da cultura carnavalesca e das Escolas de Samba.

2.3. Através do patrocínio ao evento, a Prefeitura promoverá a cultura do Carnaval na cidade de Porto Alegre, compreendendo que o evento da escolha da Corte Real atrairá o público carnavalesco e público em geral.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Viabilizar a operação do evento Escolha da Corte Real do Carnaval de Porto Alegre 2026.

3.2. A contratação de patrocínio exclusivo tem embasamento legal no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Patrocínio exclusivo ao evento Escolha da Corte Real do Carnaval de Porto Alegre 2026 , será realizado em 8 de novembro de 2025, às 19h, na quadra da escola de samba Estado Maior da Restinga, estrada João Antonio da Silveira nº 2037, Bairro Restinga Porto Alegre RS.

4.2. Cronograma do evento

- Reunião com os Candidatos e Candidatas: 04/11/2025

- Ensaio Geral : 07/11/2025
- Ensaio Técnico : 07/11/2025
- Passeio : 25/10/2025
- Coquetel: 05/11/2025
- Evento de Escolha da Corte Real do Carnaval : 08/11/2025. A escolha da Corte do Carnaval de Porto Alegre 2025 acontece no sábado, 08 de novembro, às 19h, na quadra do Estado maior da restinga

5. CONTRAPARTIDA

5.1.1. Auxiliar e viabilizar a operação da Escolha da Corte Real do Carnaval de Porto Alegre 2026.

5.1.2. Evento em mídia televisiva, inserções em mídia de rádio, inserções em mídia escrita, painéis, *outdoors*, disponibilização de espaço/estande.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. 8 de novembro de 2025.

7. VALOR

7.1. O valor do patrocínio é de R\$ 89.624,50 (oitenta e nova mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada em parcela única/em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

8.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

8.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

8.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, e no contrato, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PROMOTORA)

- 9.2.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
- 9.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.
- 9.2.3. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.2.4. Realizar o evento dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.
- 9.2.5. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.
- 9.2.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 9.2.7. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando do fornecimento sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 9.2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela realização do evento.
- 9.2.9. Prestar toda assistência para a perfeita execução do fornecimento.
- 9.2.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.2.11. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento.
- 9.2.12. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.
- 9.2.13. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 9.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

9.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (PATROCINADOR)

- 9.3.1. Designar servidor responsável pela fiscalização.
- 9.3.2. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.
- 7.3.3. Verificar se o fornecimento está sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.
- 9.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.3.5. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.
- 9.3.6. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa, realizando sua fiscalização.
- 9.3.7. Exercer a fiscalização, acompanhando o fornecimento, desde o início até a aceitação definitiva.
- 9.3.8. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à empresa, mantendo registro dos atos.
- 9.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

9.3.10. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.3.11. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.12. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

9.3.13. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.14. Proporcionar todas as facilidades de acordo com a legislação vigente para que a empresa possa realizar o fornecimento dentro das normas exigidas.

9.3.15. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização obedecerá o disposto no artigo 140, inciso II da lei 14133/2021.

10.2. A fiscalização acompanhará a realização do evento bem como o fornecimento das contrapartidas devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

10.3. A fiscalização oficiará a empresa sobre as inconformidades observadas.

10.4. A fiscalização exigirá da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

10.6. A fiscalização não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com o Município.

10.7. O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a realização do evento .

10.8. Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

10.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa.

10.10. Verificar se as contrapartidas estão de acordo com as especificações da proposta.

10.11. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

10.12. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Rafael da Costa Rosa, Chefe de Equipe**, em 05/11/2025, às 17:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36444155** e o código CRC **0E08217C**.